



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00053/2013

Data de autuação
09/07/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

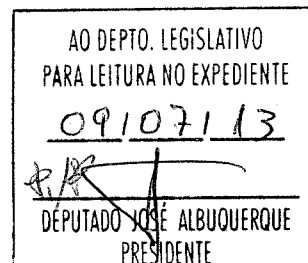
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.502 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 15.086, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA O SELO VERDE PARA CERTIFICAR PRODUTOS COMPOSTOS DE MATERIAIS RECICLADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº. 7.502 , DE 05 DE JULHO DE 2013.

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 15.086, de 28 de dezembro de 2011, que cria o Selo Verde para certificar produtos compostos por matéria-prima reciclada advinda de resíduos sólidos, para o gozo de benefícios e incentivos fiscais concedidos a contribuintes no Estado do Ceará.

O "Selo Verde" é uma certificação conferida pela SEMACE aos produtos elaborados com materiais reciclados com o propósito de as empresas poderem gozar de benefícios e incentivos fiscais.

Dessa forma, o escopo deste Projeto de Lei é alterar o art. 6º da Lei nº 15.086/2011 no que diz respeito à fixação do valor da Taxa de Certificação do Selo Verde – TCSV, de forma a obedecer ao porte da empresa. Pretende-se que a TCSV seja devida não mais por gênero de produto, como consta da redação original, mas por unidade de estabelecimento, o que torna o procedimento mais eficiente e menos oneroso ao contribuinte.

Além disso, o Projeto objetiva revogar o §1º do art. 7º da citada Lei, para harmonizar a norma com a nova redação conferida ao art. 6º, mantendo, assim, a integração do ordenamento jurídico cearense.

Como se observa, Exmo. Sr. Presidente e demais membros do Poder Legislativo cearense, o Projeto de Lei não só não compromete a essência do Selo Verde, mas também estimula a adesão da iniciativa privada ao projeto que é pioneiro na federação ao alçar o Estado do Ceará a modelo de gestão ambiental em parceria com o mercado.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação sob o regime de urgência.

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Exercício

NP- 1831/2013

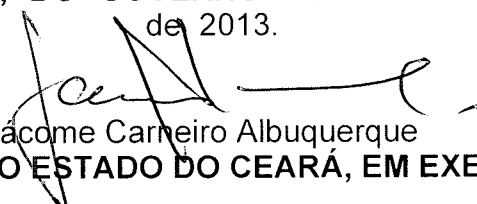




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como da aprovação de vossos ilustres pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2013.


José Jácome Carneiro Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 15.086,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE
CRIA O SELO VERDE PARA CERTIFICAR
PRODUTOS COMPOSTOS DE MATERIAIS
RECICLADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 15.086, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A TCSV é exigida bienalmente e o seu pagamento dar-se-á por ocasião da certificação, nos termos do art. 7º desta Lei, junto à SEMACE, sendo devida por unidade de estabelecimento e a depender do porte da empresa, conforme legislação aplicável, definida nos seguintes valores:

I - 10 Ufirces por cada estabelecimento de microempresa;

II – 50 Ufirces por cada estabelecimento de empresa de pequeno porte;

III – 100 Ufirces por cada estabelecimento das demais empresas.

Parágrafo único. São isentos da TCSV os microempreendedores individuais. (NR)”

Art. 2º Fica revogado o §1º do art. 7º da Lei nº 15.086, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2013.

José Jácome Carneiro Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA DO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/07/2013 17:02:40	Data da assinatura:	09/07/2013 17:11:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
09/07/2013

LIDO NA 78.^a (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE JULHO DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Data da criação:	09/07/2013 17:27:56	Data da assinatura:	09/07/2013 17:28:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/07/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 53/2013
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 53/2013 - MENSAGEM Nº. 7.502/2013 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	10/07/2013 12:38:21	Data da assinatura:	10/07/2013 12:38:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
10/07/2013

MENSAGEM Nº 7.502, DE 05 DE JULHO DE 2013

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.502, de 05 de julho de 2013, apresenta ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 15.086, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA O SELO VERDE PARA CERTIFICAR PRODUTOS COMPOSTOS DE MATERIAIS RECICLADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Chefe do Executivo estadual, justificando a alteração na legislação, assevera:

“O “Selo Verde” é uma certificação conferida pela SEMACE aos produtos elaborados com materiais reciclados com o propósito de as empresas poderem gozar de benefícios e incentivos fiscais.

Dessa forma, o escopo deste Projeto de Lei é alterar o art. 6º da Lei nº 15.086/2011 no que diz respeito à fixação do valor da Taxa de Certificação do Selo Verde – TCSV, de forma a obedecer ao porte da empresa. Pretende-se que a TCSV seja devida não mais por gênero de produto, como consta da redação original, mas por unidade de estabelecimento, o que torna o procedimento mais eficiente e menos oneroso ao contribuinte.

Além disso, o Projeto objetiva revogar o §1º do art. 7º da citada Lei, para harmonizar a norma com a nova redação conferida ao art. 6º, mantendo, assim, a integração do ordenamento jurídico cearense.

Como se observa, Exmo. Sr. Presidente e demais membros do Poder Legislativo cearense, o Projeto de Lei só não compromete a essência do Selo Verde, mas também estimula a adesão da iniciativa privada ao projeto que é pioneiro na federação ao alçar o Estado do Ceará a modelo de gestão ambiental em parceria com o mercado”.

Preceitua o art. 50, XII, da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência da Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre “planos e programas regionais e setoriais de investimento e de desenvolvimento”*

Assim, a proposta em análise atende ao mencionado dispositivo constitucional estadual, além de encontrar respaldo nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza|:

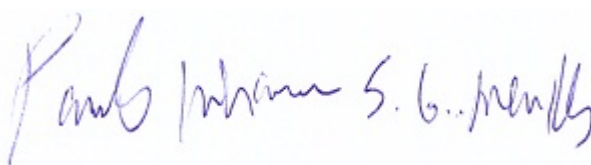
Art. 3º

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Destarte, a Mensagem **sub examinen** se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, salientando-se que a alteração incide apenas sobre o art. 6º da Lei Estadual nº. 15.086, de 28 de dezembro de 2011, revogando o primeiro parágrafo do Art. 7º. do citado diploma legal. É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de julho de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 53/2013 - MENSAGEM Nº. 7.502/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	10/07/2013 12:42:32	Data da assinatura:	10/07/2013 12:42:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
10/07/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
LEGISLATURA/ 3ª	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 79ª	SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta	
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em _____	
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência	
☐ Encaminhe-se à Comissão	
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em: 10/07/2013	Presidente/Secretário

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Os Deputados abaixo relacionados, Presidentes de Comissões Técnicas, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

52/13 - Oriunda da Mensagem nº 7.501 - Autoria do Poder Executivo -
Altera o caput do art 1º da Lei nº 15.325, de 02/04/2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências.

53/13 - Oriunda da Mensagem nº 7.502- Autoria do Poder Executivo –
Altera dispositivos da Lei nº 15.086, de 28 de dezembro de 2011, que cria o Selo Verde para certificar produtos compostos de materiais reciclados, e dá outras providências.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de julho de 2013.

PTN

Paulo Sérgio
Plebeio

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/07/2013 12:49:37	Data da assinatura:	10/07/2013 12:49:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/07/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a). Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 53/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.502)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	10/07/2013 14:03:27	Data da assinatura:	10/07/2013 14:14:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
10/07/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 53/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.502/2013 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.502 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 15.086, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA O SELO VERDE PARA CERTIFICAR PRODUTOS COMPOSTOS DE MATERIAIS RECICLADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 53/2013, oriunda da mensagem nº 7.502/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 15.086, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA O SELO VERDE PARA CERTIFICAR PRODUTOS COMPOSTOS DE MATERIAIS RECICLADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, II da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

O “Selo Verde” é uma certificação conferida pela SEMACE aos produtos elaborados com materiais reciclados com o propósito de as empresas poderem gozar de benefícios e incentivos fiscais. O Projeto de Lei é alterar o art. 6º da Lei nº 15.086/2011 no que diz respeito à fixação do valor da Taxa de Certificação do Selo Verde - TCSV, de forma a obedecer ao porte da empresa. Pretende-se que a TCSV seja devida não mais por gênero de produto, como consta da redação original, mas por unidade de estabelecimento, o que torna o procedimento mais eficiente e menos oneroso ao contribuinte.

Alem disso, o Projeto objetiva revogar o do art. 7º da citada Lei, para harmonizar a norma com a nova redação conferida ao art. 6º, mantendo, assim, a integração do ordenamento jurídico cearense.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 53/2013 (oriunda da mensagem nº 7.502/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/07/2013 14:46:51	Data da assinatura:	10/07/2013 16:16:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/07/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 53/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.502/2013)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO INDICANDO RELATOR DE URGÊNCIA		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	10/07/2013 16:23:57	Data da assinatura:	10/07/2013 16:24:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
10/07/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

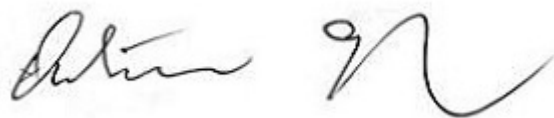
A Sua Excelência o Senhor Deputado Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER COFT MENSAGEM 53/2013 - FAVORÁVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	10/07/2013 16:46:28	Data da assinatura:	10/07/2013 18:02:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
10/07/2013

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Mensagem nº:7.502/2013

Autoria: Poder Executivo

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 15.086, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA O SELO VERDE PARA CERTIFICAR PRODUTOS COMPOSTOS DE MATERIAIS RECICLADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura altera a Lei nº 15.086/2011, no tocante a fixação do valor da Taxa de Certificação do Selo Verde – TCSV, de forma a obedecer ao porte da empresa. Pretende-se que a TCSV seja devida não mais por gênero de produto, como

consta da redação original, mas por unidade de estabelecimento, o que torna o procedimento mais eficiente e menos oneroso ao contribuinte.

Em regular tramitação, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o relatório.

VOTO:

Diante da competência desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, voto **FAVORÁVEL**.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COFT		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	10/07/2013 18:11:13	Data da assinatura:	10/07/2013 18:11:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/07/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 53/2013 (oriunda da Mensagem Nº 7.502/2013)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Ronaldo Martins	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/07/2013 13:41:08	Data da assinatura:	16/07/2013 14:32:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
16/07/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 80.^a (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/07/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 82.^a (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 16/07/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 38.^a (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 16/07/13.

A assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul, sobre uma superfície branca.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 15.086, DE 28
DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA O SELO
VERDE PARA CERTIFICAR PRODUTOS
COMPOSTOS DE MATERIAIS RECICLADOS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 15.086, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A TCSV é exigida bienalmente e o seu pagamento dar-se-á por ocasião da certificação, nos termos do art. 7º desta Lei, junto à SEMACE, sendo devida por unidade de estabelecimento e a depender do porte da empresa, conforme legislação aplicável, definida nos seguintes valores:

I - 10 (dez) Ufircs por cada estabelecimento de microempresa;

II – 50 (cinquenta) Ufircs por cada estabelecimento de empresa de pequeno porte;

III – 100 (cem) Ufircs por cada estabelecimento das demais empresas.

Parágrafo único. São isentos da TCSV os microempreendedores individuais”. (NR)

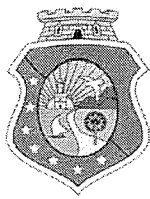
Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 7º da Lei nº 15.086, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 16 de julho de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de agosto de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº149

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.399, de 25 de julho de 2013.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.111 DA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescido o parágrafo único ao art.111 da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

“Art.111....

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem prejuízo da remuneração e com ônus para origem, pelo prazo de 1 (um) ano, cabendo prorrogação, servidor público estadual, ocupante de cargo/função, desde que estável, para o exercício das funções de presidente ou diretor, este último até o número de 2 (dois) ou funções iguais e nas mesmas condições junto às instituições de plano de saúde de autogestão, sem fins lucrativos, de utilidade pública e com atuação restrita aos servidores públicos estaduais.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

LEI Nº15.401, de 25 de julho de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº15.086, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA O SELO VERDE PARA CERTIFICAR PRODUTOS COMPOSTOS DE MATERIAIS RECICLADOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.6º da Lei nº15.086, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º A TCSV é exigida bianualmente e o seu pagamento dar-

se-á por ocasião da certificação, nos termos do art.7º desta Lei, junto à SEMACE, sendo devida por unidade de estabelecimento e a depender do porte da empresa, conforme legislação aplicável, definida nos seguintes valores:

I - 10 (dez) Ufirces por cada estabelecimento de microempresa;

II - 50 (cinquenta) Ufirces por cada estabelecimento de empresa de pequeno porte;

III - 100 (cem) Ufirces por cada estabelecimento das demais empresas.

Parágrafo único. São isentos da TCSV os microempreendedores individuais”. (NR)

Art.2º Fica revogado o §1º do art.7º da Lei nº15.086, de 28 de dezembro de 2011.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa

CHEFE DO CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº205/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria GG nº016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E, em 01 de fevereiro de 2013, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº31.082, de 21 de dezembro de 2012, D.O de 21 de dezembro de 2012, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de AGOSTO/2013. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 28 de junho de 2013.

Antônio Luiz Abreu Dantas

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº205/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Aline Batista dos Santos	Assessor Técnico	169396.1-7	RS10,55	21	221,55
Ana Cláudia Machado Barreto	Assessor Técnico	169415.1-4	RS10,55	21	221,55
Armando Holanda Pinheiro	Articulador	169457.1-4	RS10,55	21	221,55
Camila Moreira Rocha Rios	Coordenador	169422.1-9	RS10,55	21	221,55
Eduardo de Andrade Mariano	Assessor Técnico	169402.1-6	RS10,55	21	221,55
Egídio Guerra de Freitas	Articulador	169454.1-2	RS10,55	21	221,55
Emanoel Ferreira Medeiros	Articulador	169470.1-6	RS10,55	21	221,55
Francélio Fábio de Freitas Sena	Orientador de Célula	169464.1-9	RS10,55	21	221,55
Gertrudes de Carvalho Lima Verde	Orientador de Célula	169414.1-7	RS10,55	21	221,55
Hanoy Barroso Rodrigues	Assessor Técnico	169447.1-8	RS10,55	21	221,55
Isabele Oliveira Cavalcante Pordcus	Orientador de Célula	169420.1-4	RS10,55	21	221,55
Ítalo Beethoven Pereira Correia	Assessor Técnico	169.472.1-0	RS10,55	21	221,55
Joana Schroeder	Orientador de Célula	169.473.1-8	RS10,55	21	221,55
José Edmar Alves Moreira Júnior	Orientador de Célula	169465.1-6	RS10,55	21	221,55
José Rogério Brito Ribeiro	Orientador de Célula	169394.1-2	RS10,55	21	221,55
Juliana Gomes de Brito	Assessor Técnico	169437.1-1	RS10,55	21	221,55